

ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Sandolandia

CNPJ: 37.344.603/0001-10

Este orçamento básico visa à contratação da empresa CERTILI- Certificação Digital, especializada na prestação dos serviços em emissão do certificado digital, junto a AC Soluti e a ICP Brasil, situada na cidade de Gurupi - TO a Rua Juscelino Kubistchek, nº 1.469, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 26.857.705/0001-13 para a emissão dos certificados abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Certificado Digital e-CPF A3, com validade de 03 (três) anos, para Pessoa Física, padrão ICP-Brasil, *Em Token*.	04 UN	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
02	Certificado Digital e-CNPJ A1, com validade de 01 (Hum) ano, para Pessoa Jurídica, padrão ICP-Brasil, **.	01 UN	R\$ 180,00	R\$ 180,00
			Total	R\$ 1.540,00

*Os certificados tipo A1, se referem a um ARQUIVO que deve ser instalado na máquina de seu titular;

**Os certificados tipo A3, estão diretamente ligadas as mídias que os armazena, ou seja, para os itens que tiver aproveitamento de mídia, não tem sua garantia estendida.

Todos os preços já estão calculados com impostos e serão validos por 90 (noventa) dias. A forma de pagamento a vista, cartão, boleto ou através de ordem de empenho.

Entrega imediata. O material pode ser entregue imediatamente. Os serviços de Certificação deverão ser agendados com 24 horas de antecedência em uns dos pontos de atendimento da AR Certili.

Os débitos deverão ser pagos em 5 dias uteis após a entrega, através de boleto bancário ou em deposito na conta da empresa, caso não haja previsão do término dos serviços.

CNPJ: 26.857.705/0001-13			
Nome do Favorecido	Banco	Agência	Conta
CERTILI CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.	Itaú	0867	11599-0

Matriz: Rua Juscelino Kubistchek, 1.469, Centro Gurupi – TO Tel. (63) 3312 3124

Filial 1: R dos Maçons, 518 Centro Araguaína – TO Tel. (63) 3415 1032

Filial 2: Rua Itajaí, 390, Sala 01 Edif. Torres de Prata, Bloco A, Centro Criciúma – SC Tel. (48) 2102 7183

O preço desta proposta está incluso atendimento de validação presencial interna, ou seja, o Colaborador desta Prefeitura deverá comparecer à uns dos pontos de atendimento da AR Certili, para finalizar a emissão ou ainda poderá optar pela validação online, se possível.

Para a emissão do certificado e-CPF o Colaborador deverá apresentar um documento pessoal oficial com foto, preferencialmente a sua CNH (carteira de motorista).

Nesta oportunidade serão colhidas uma foto e algumas digitais do titular, ou seja, é indispensável à presença do mesmo, mesmo optando pela validação on line.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que os certificados e-CPFs, e-CNPJs assim como os SSLs, podem ter diferentes prazos de validade, variando assim o seu preço. Nesta proposta específica o prazo de validade para o Certificado a ser emitido é de **36 meses para os itens 01 e 12 meses para o item 02.**

Nesta proposta específica, contempla 04 modelos de Certificado Digital A3, esse tipo de certificado digital necessita de um dispositivo de armazenamento – Token ou Cartão SmartCard. Equipamentos esses que são homologados pela INPI, conforme determinação do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação). Nesta proposta consta o equipamento.

Maiores informações através dos telefones (65) 99219 0380 (63) 3312 3124 ou pelo e-mail certilicitação@gmail.com

Atenciosamente,

Gurupi, 08 de Fevereiro de 2025.


Marcus Vinicius Siqueira de Carvalho
Sócio-Administrador
CPF. 035.533.821-12

CNPJ:26.857.705/0001-13
Certili Certificação Digital E'RELI
Rua Prez. Juscelino Kubitschek Nº 1469
CEP:77.405-110 - Centro
Gurupi - TO



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Aviso Dispensa de Licitação nº 007/2025
Processo Administrativo nº 28/2025

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL.

VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Limite estabelecido na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (**Vigência**).
- Portaria 001/2024

PERÍODO DE PROPOSTAS

- De 12/02/2025 às 09h00
- Até 17/02/2025 às 09h00

LOCAL: Câmara Municipal de Sandolândia, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, torna público que realizará Dispensa Eletrônica **EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II e demais legislação aplicável.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 O Credenciamento será realizado a partir das 09h00, do dia 12/02/2025, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com os documentos relativos à PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados, até as 09h00 horas do dia 17/02/2025, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia, localizada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, ou através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

2.2 Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida em cartório (ANEXO II).

2.2.1 Fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento, caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de qualquer documento abaixo:

2.2.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

2.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

2.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.6 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

2.2.7 - AS MICRO EMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar no ato do Credenciamento, certidão simplificada como forma de comprovação de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE emitido pela Junta Comercial da sede da licitante, deverá ser emitida com data do ano vigente, bem como, Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte Anexo VIII.

3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Sandolândia - TO, (Anexo VI) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;

4.2 Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3 Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

4.4 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação,



endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.

4.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.

4.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a Prestação do Serviço/entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 4.2.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

4.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.11 As licitantes que enviarem as propostas por e-mail e não comparecerem, terão suas propostas de preços validadas, desde que cumpram todos os requisitos, sendo que as mesmas não participarão da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado os prazos máximos para prestação, e qualidade definidos neste Edital.



5.2. Após a abertura das propostas de preços, os autores das ofertas de valores mais baixos poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

5.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.4. O Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Confirmados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva e ordenada às propostas, o responsável pela condução do processo examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

5.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a LC nº 123/2006.

5.10. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

5.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do 1º classificado, e, caso este seja inabilitado o Agente de Contratação determinará a abertura do envelope de Habilitação do segundo classificado, e, assim, sucessivamente.

5.12. Nas situações previstas nos subitens 5.8 e 5.9, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade(s) dos representante(s) legal(is);

7.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente a Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade referente a Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Prova de Regularidade referente a Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;

i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.3. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do

fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.9.1. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ - na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

7.9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- NÃO SE APLICA

7.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1 - As petições poderão serem encaminhadas por e-mail, podendo ainda serem protocolizadas na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.6 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.9 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses., a partir da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou



o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado, portal da transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, Diário Oficial do Município de Sandolândia – TO.

11.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos



fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.12.2. - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 11.12.3. - MODELO DE PROPOSTA;
- 11.12.4. - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 11.12.5. - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 11.12.6. - MINUTA DO CONTRATO.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº. 28/2025)

1. DEMANDANTE:

- 1.1 Demandante: Câmara Municipal de Sandolândia
1.2 Responsável: **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL**, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF TIPO A1 PADRÃO ICP BRASIL	UND	04	348,33	1.393,33
2	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ TIPO A3 PADRÃO ICP BRASIL	UND	01	201,67	201,67

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Estima-se que o valor da Contratação será de 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), para efeito do cálculo do valor estimado foi utilizado planilhas de orçamentos adquirido através das empresas CERTILLI, SOLUCERT E CERTSOLLUS empresas que atuam no ramo de emissão de certificado.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição de certificados digitais pela Câmara de Vereadores é justificada pela necessidade de garantir a segurança e a autenticidade das transações eletrônicas realizadas pela instituição. Além disso, os certificados digitais permitem a assinatura digital de documentos, o que otimiza os processos internos e reduz a necessidade de papel e impressões.

4.2 Outra justificativa importante é a necessidade de atender às exigências legais e regulamentares que requerem a utilização de certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras. Além disso, os certificados digitais também permitem a identificação segura dos usuários e a proteção contra fraudes e acessos não autorizados.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Não se Aplica.

6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O objeto deverá ser prestado, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

6.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

6.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

6.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los



sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

8.2 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.5000000000000 Recursos Próprios

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, partir da data de sua assinatura, podendo



ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

11. FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12343/2024

Art. 75, caput, inciso R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

11.2 Considerando que se tem preenchido os requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de serviço comum da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Sandolândia – TO, ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam



tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

17. DA CONCLUSÃO:

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

Sandolândia/TO, 11 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação 007/2025, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 007/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF TIPO A1 PADRÃO ICP BRASIL	UND	04		
2	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ TIPO A3 PADRÃO ICP BRASIL	UND	01		
Total					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ _____

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ ASSINATURA

Representante legal do proponente.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 007/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IIV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ANEXOS IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL.

A empresa (**razão social**), nome fantasia_____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, com sede na (endereço completo)_____, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e CPF/MF nº_____, **DECLARA**, sob penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar 123/2006, bem como, Lei Complementar 147/2014; estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nas leis acima, para fins do cumprimento do disposto na Dispensa de Licitação nº **007/2025**, e participação no referido certame; **DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso 1, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme inciso artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 147/2014;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 123/2006; e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Dispensa de Licitação nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: xxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - -

- - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... () .
Conforme demonstrado abaixo:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ITEM	UND	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	04	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF TIPO A1 PADRÃO ICP BRASIL		
2	UN	01	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ TIPO A3 PADRÃO ICP BRASIL		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios
------------------	----------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: A vigência do presente contrato será determinada 30 dias a partir da sua assinatura até o dia XX/XX/2025, a partir da data de sua assinatura em; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos



assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 00 de . de de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Representante legal do Contratante

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



12 de fevereiro de 2025

Diário Oficial nº 011/2025

Sumário

PODER LEGISLATIVO

Dispensa de Licitação nº 006/2025	1
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2025	1
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2025	1

PODER LEGISLATIVO

Dispensa de Licitação nº 006/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - REPUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 2025010009, Dispensa de Licitação nº 006/2025, que tem por objeto: **HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025**. Recebimento das Propostas adicionais de 13/02/2025 de 09h:00, até 18/02/2025 às 09:00, através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia/Estado do Tocantins. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, www.sandolandia.to.leg.br. Informações através do telefone: (63) 99108-7665, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

Sandolândia/TO, 12 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 28/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025, que tem por objeto: : **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL**. Recebimento das Propostas adicionais de 12/02/2025 de 09H00, até 17/02/2025 às 09h00, através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com ou presencialmente na Sede

da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia/Estado do Tocantins. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, www.sandolandia.to.leg.br. Informações através do telefone: (63) 99108-7665, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com. Sandolândia/TO, 12/02/2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 28/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025, que tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOFORNECIMENTO DE INTERNET DE NO MINIMO 300 MB, SENDO DOIS PONTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INTERNET E REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**. Recebimento das Propostas adicionais de 13/02/2025 de 09H00, até 18/02/2025 às 09h00, através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia/Estado do Tocantins. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, www.sandolandia.to.leg.br. Informações através do telefone: (63) 99108-7665, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com. Sandolândia/TO, 12/02/2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ: 26.857.705/0001-13, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL, esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Sandolândia - TO, 24 de fevereiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 0282025

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.40 – SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J	1	R\$ 348,33	R\$ 1.393,33	(x) Rec. Próprios
					() Convênios
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.40 – SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J	2	R\$ 201,67	R\$ 201,67	(x) Rec. Próprios

MODALIDADE		
(x) DISPENSA	() INEXIGIBILIDADE	() LICITAÇÃO

FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)
Destina-se à despesa com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL
Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sandolândia – TO, 24 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.02.24 09:38:26
-03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ: 26.857.705/0001-13, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL, esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Sandolândia - TO, 24 de fevereiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 0282025

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.40 – SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J	1	R\$ 348,33	R\$ 1.393,33	(x) Rec. Próprios
					() Convênios
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.40 – SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J	2	R\$ 201,67	R\$ 201,67	(x) Rec. Próprios

MODALIDADE		
(x) DISPENSA	() INEXIGIBILIDADE	() LICITAÇÃO

FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)
Destina-se à despesa com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL
Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sandolândia – TO, 24 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital por
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.02.24 09:38:26
-03'00'

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Portaria de Dispensa de Licitação nº 007/2025

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 034/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 028/2025, em favor da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob nº 10.797.972/0001-02, pelo valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2025.



ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

O Senhor **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º – HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2025, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL, conforme as informações contidas no processo administrativo 034/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa R de morais, inscrita no CNPJ sob nº 10.797.972/0001-02, pelo valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia – TO, 24 de fevereiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

Requerente: Agente de Contratação

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das



despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por



critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida, entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Consta no presente procedimento que o valor estimado do contrato é de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), portanto, dentro dos valores contidos na legislação para se enquadrar no procedimento de Dispensa de Licitação.

Conforme valores de mercado o valor a ser contratado no presente procedimento, estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, sendo assim, verificamos que tais exigências foram devidamente cumpridas, pois no presente procedimento foi devidamente juntado 03 (três) cotações de empresas distintas, sendo a empresa escolhida a que ofertou menor valor



Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



À consideração superior.

Sandolândia/TO, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por CHARLES LUIZ
ABREU DIAS 84271760153
CN: CN=CHARLES LUIZ ABREU DIAS, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RHB, OU=RS e-GP
AT: OLIVEIRA BRANCO, OU=2008110000108,
OU=Secretaria, CN=CHARLES LUIZ ABREU
DIAS 84271760153
Resolvido: Em caso de erro deste documento
Localização: na localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 10:04:59
Prest: Reader Versão: 9.7.1

CHARLES LUIZ ABREU DIAS

OAB/TO 1682



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



25 de fevereiro de 2025

Diário Oficial nº 020/2025

Sumário

PODER LEGISLATIVO

Portaria de Dispensa de Licitação nº 007/2025	1
Portaria de Dispensa de Licitação nº 008/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO 008/2025	2

PODER LEGISLATIVO

Portaria de Dispensa de Licitação nº 007/2025

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL.**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 034/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 028/2025, em favor da empresa CERTIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob nº 26.857.705/001-13, pelo valor total de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Fica Dispensado o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021, sendo o mesmo substituído pela Ordem de Execução de Serviços.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Portaria de Dispensa de Licitação nº 008/2025

Portaria de Dispensa de Licitação nº 008/2025

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INTERNET E REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 300 MB, SENDO DOIS PONTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 034/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, para **IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INTERNET E REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 300 MB, SENDO DOIS PONTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 034/2025, em favor da empresa R DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 10.797.972/0001-02, pelo valor total de 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/ nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: R. DE MORAIS, inscrita com o CNPJ: 10.797.972/0001-02, sediada na Rua Avenida Joaquim Rodrigues de Moraes, Centro Qd. 28, Setor Central cidade de Sandolândia-TO, Cep 774.78-000, neste ato representado por seu seu procurador o Sr. ROGERIO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Jofre Pereira de Aguiar, Sandolândia - TO, S/nº, Qd. 12, Lt. 10, RG. Nº. 47.791-18 DGPC – GO e CPF Nº. 010.663.931-50.

Objeto: **IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE INTERNET E REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INTERNET DE NO MINIMO 300 MB, SENDO DOIS PONTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**

Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.

Valor Global: 5.700 (cinco mil e setecentos reais).

Vigência: 01/03/2025 a 31/12/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 25 de fevereiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DE CARVALHO

DOC IDENTIFICAD. EMISSOR/UF
4996786 DGC GO

CPF
035.533.821-12

DATA NASCIMENTO
01/07/1989

FILIAÇÃO
WILLIAM DE CARVALHO

IRAMAR SOUZA SIQUEIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO
[] ACC
[] CAT. HAB
AR

Nº REGISTRO
04226585651

VALIDADE
24/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2007

OBSERVAÇÕES

Marcus Vinicius S. de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURUPITI, TO

DATA EMISSÃO
20/09/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63992314970
T0024151167

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

1538958264

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
MYLENA SOUZA CAMILO MARTINS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
6403363 SSP GO

CPF
701.953.101-60

DATA NASCIMENTO
16/07/1998

FILIAÇÃO
JAIR DE SOUZA SIQUEIRA FILH
O
LEGIA CAMILO MARTINS SIQUEI
RA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
1600645366

VALIDADE
16/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/03/2017

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Mylene Souza Camilo Martins

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
02/03/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80268742623
GO128525436

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 26.857.705/0001-13

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação:

MYLLENA SOUZA CAMILO MARTINS, brasileira, nascida em 16/07/1998, solteira, empresária, CPF/MF nº 701.953.101-60 e CNH nº 06817610186 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua S-007, S/N, Quadra 40, Lote 10 - Parque Sol Nascente – Gurupi/TO. CEP 77.425-060.

MARCOS FERNANDO OLIVEIRA E COSTA, brasileiro, nascido em 15/10/1973, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 585.547.421-68 e RG nº 1994660 SSP/GO, residente e domiciliado na RUA S-05 nº 700, Residencial Astúrias, Setor Bela Vista – Goiânia/GO. CEP 74.823-460.

MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 07/07/1989, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 035.533.821-12 e RG nº 4996706 DGPC/GO, residente e domiciliado na RUA 32-A nº 41, Quadra 24, Lote 24, Setor Centro Oeste – Goiânia/GO. CEP 74.560-505.

JADEL SOUZA SIQUEIRA, brasileiro, nascido em 12/08/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 893.841.211-34 e RG nº 3710428 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua H, s/n, Quadra 37, Lote 05, Setor União IV, Gurupi/TO. CEP: 77.413-760.

Únicos sócios da: **CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 1469, Sala 01, Quadra 26, Lote 16, Setor Central, Gurupi/TO. CEP: 77.405-110. Registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins "JUCETINS" sob NIRE nº 17200605075 e inscrita no CNPJ sob nº 26.857.705/0001-13, resolvem proceder a segunda alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa passa a ser na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1472, Quadra 28 Lote 09, Sala 02, Setor Centro, CEP: 77.405-110, Gurupi/TO.

À vista das modificações, os sócios consolidam o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

MYLLENA SOUZA CAMILO MARTINS, brasileira, nascida em 16/07/1998, solteira, empresária, CPF/MF nº 701.953.101-60 e CNH nº 06817610186 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua S-007, S/N, Quadra 40, Lote 10 - Parque Sol Nascente – Gurupi/TO. CEP 77.425-060.

MARCOS FERNANDO OLIVEIRA E COSTA, brasileiro, nascido em 15/10/1973, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 585.547.421-68 e RG nº 1994660 SSP/GO, residente e domiciliado na RUA S-05 nº 700, Residencial Astúrias, Setor Bela Vista – Goiânia/GO. CEP 74.823-460.

MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 07/07/1989, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 035.533.821-12 e RG nº 4996706 DGPC/GO, residente e domiciliado na RUA 32-A nº 41, Quadra 24, Lote 24, Setor Centro Oeste – Goiânia/GO. CEP 74.560-505.

JADEL SOUZA SIQUEIRA, brasileiro, nascido em 12/08/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 893.841.211-34 e RG nº 3710428 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua H, s/n, Quadra 37, Lote 05, Setor União IV, Gurupi/TO. CEP: 77.413-760.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: CERTIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA e usa a expressão "SOLUCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL" como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sede de sua matriz estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1472, Quadra 28 Lote 09, Sala 02, Setor Centro, CEP: 77.405-110, Gurupi/TO.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

A) Filial nº 02, inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.705/0003-85 e NIRE nº 42901157435, com registro em 12/06/2017, situada na Rua Itajaí, nº 390, Loja 01, Edifício Torres de Prata, Bloco A, Centro – Criciúma/SC, CEP: 88.801-150. Com os mesmos objetivos da matriz e destaque de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e nome fantasia "SOLUCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

B) Filial nº 04, inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.705/0005-47 e NIRE nº 17900170136, com registro em 27/09/2018. Situada na Rua dos Maçons, nº 512, Lote 09, Quadra 02, Sala 02, Setor Central - Araguaína TO - CEP 77804-180. Com os mesmos objetivos da matriz e destaque de capital no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais), e tem como título do estabelecimento ou fantasia "SOLUCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Duração - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da empresa é: Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de

programas de computador não customizáveis; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; prestação de serviços de certificação digital, comercialização de equipamento e suprimentos de informática utilizada no ramo da certificação digital, podendo até mesmo desenvolver programas de computadores necessários na certificação digital.

Parágrafo Único: O objeto do estabelecimento eleito como sede Matriz é: Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; prestação de serviços de certificação digital, comercialização de equipamento e suprimentos de informática utilizada no ramo da certificação digital, podendo até mesmo desenvolver programas de computadores necessários na certificação digital.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTA S	VALOR
MYLLENA SOUZA CAMILO MARTINS	10%	10.000	R\$ 10.000,00
MARCOS FERNANDO OLIVEIRA E COSTA	50%	50.000	R\$ 50.000,00
MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DE CARVALHO	22%	22.000	R\$ 22.000,00
JADEL SOUZA SIQUEIRA	18%	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Terceiro:** Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Administração: A Sociedade é administrada pelos sócios: MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA DE CARVALHO e MYLLENA SOUZA CAMILO MARTINS, que representaram a sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e

Extrajudicialmente, em todos os atos da sociedade, até mesmo os que importem em responsabilidade financeira, tais como: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar, emitir e assinar cheques, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato, sendo vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avalies, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que dependerá sempre da assinatura em conjunto dos sócios administradores eleitos e em atos condicionados a deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações. **Parágrafo Terceiro:** Os sócios administradores, nomeados no presente contrato, podem ser destituídos de suas funções, a qualquer momento, pela aprovação de sócios que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Somente o sócio que exercer funções dentro do estabelecimento terá o direito de retirada mensal a título de Pró-Labore, que será previamente fixada pela sociedade, considerando-a como despesa da sociedade, para vigorar em cada exercício civil, não ultrapassando os limites fixados pelo regulamento do Imposto de renda e de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Quarto: É vedada, a substituição dos administradores nas suas funções, especialmente no exercício da Responsabilidade Técnica pelos serviços profissionais objeto da sociedade, ad negocia ou ad judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, serão tomadas em reunião de sócio, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

Parágrafo Único: Todas as deliberações sociais, com exceção das que exigirem quórum mais levado conforme o Código Civil e o presente contrato, objeto de reunião de sócios, serão tomadas pelos sócios que representem mais da metade das quotas representativas do capital social. **Parágrafo Segundo:** O sócio dissidente de qualquer deliberação poderá retirar-se da sociedade, mediante a liquidação e o recebimento do valor de suas quotas, apurado e pago na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: Preferência entre os sócios, às quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as

quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência nas suas aquisições, em igualdade e condições, na proporção de suas participações no capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de quotas em negociação, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las. **Parágrafo Segundo:** O direito de preferência em questão deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, mediante resposta por escrito, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro: Esgotado o prazo previsto no parágrafo segundo a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro (s) interessado (s) deverá ocorrer-nos 30 (trintas) dias subsequentes sob pena de ser renovada a oferta da preferência.

Parágrafo Quarto: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Quinta: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta e seus parágrafos, na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA NONA: Retirada à Exclusão de Sócios - Qualquer sócio poderá a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirarem-se da sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Continuidade da Sociedade e Pagamento de Haveres - A sociedade não se dissolverá em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer um dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio dos Sócios, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou companheiro que não

seja sócio, depois de liquidadas, serão pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de quaisquer sócios, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a realização do respectivo balanço, em caso de não existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

Parágrafo Quarto: As quotas liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e/ ou pelos sócios remanescentes, estes na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se mediante deliberação os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada, poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar a redução do capital em valor correspondente as quotas liberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Prejuízos - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanço e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos, apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuir desigualmente, desde que não se exclua nenhum sócio. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação. **Parágrafo Terceiro:** Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à auditoria periódica, a ser realizada por empresas especializadas por 02 (dois) sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate. **Parágrafo Segundo:** Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolução - A sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data do encerramento do processo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Desimpedimento - Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro - As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi, Tocantins, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando -se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumpri-lo na sua totalidade, assinando-o em via única, destinada a registro e arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os devidos efeitos legais.

Gurupi – TO, 09 de abril de 2024.

MYLLENA SOUZA CAMILO MARTINS

MARCOS FERNANDO OLIVEIRA E COSTA

MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA DE CARVALHO

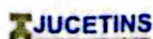
JADEL SOUZA SIQUEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

ficamos que o ato da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03553382112	MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DE CARVALHO
58554742168	MARCOS FERNANDO OLIVEIRA E COSTA
70195310160	MYLLENA SOUZA CAMILO MARTINS
89384121134	JADEL SOUZA SIQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2024 09:46 SOB N° 20240245970.
PROTOCOLO: 240245970 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405115558. CNPJ DA SEDE: 26857705000113.
NIRE: 17200605075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2024.
CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTILI CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 26.857.705/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:59 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **8E90.1368.D57F.3DC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6349117



Validador

9683608643321060570998552355090

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CNPJ : 26.857.705/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1472, Setor Central - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Legislação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

Veracidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

Responsabilidade - A certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Emissão: Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2025 - 15h 30m 18s

Emitida Via INTERNET

Observação:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 227164

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 127116 - CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CPF/CNPJ: 26.857.705/0001-13

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA PRES. JUSCELINO KUBITSCHKEQd. 28 Lt.09 Nº 1472 SALA 02,
CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77405110

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser purgados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

URANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 23 de Fevereiro de 2025 (30 dias).

VALIDADE: Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 às 03:49:39

Código de Validação: 11891227164

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTILI CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.857.705/0001-13
Certidão nº: 6789237/2025
Expedição: 05/02/2025, às 16:42:27
Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTILI CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.857.705/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.857.705/0001-13

Razão

Social:

CERLTI CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Endereço:

R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1469 QD26 LT16 SALA 01 /
SETOR CENTRAL / GURUPI / TO / 77405-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109134902051395

Informação obtida em 05/02/2025 16:40:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

**PROPONENTE: CERTILI CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 26.857.705/0001-13**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IIV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O



CERTILI
Certificação Digital

proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta

5.0 Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.


Marcus Vinicius Siqueira de Carvalho
Sócio-Administrador
CPF. 035.533.821-12

CNPJ:26.857.705/0001-13
Certili: Certificação Digital E'RELI
Rua Prez. Juscelino Kubitschek Nº 1460
CEP:77.405-110 - Centro
Gurupi - TO

Gurupi TO, aos 25 dias de Fevereiro de 2025.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



EXTRATO DE CONTRATO 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010006
Dispensa de Licitação nº 003/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Goncalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: , 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA inscrita com o CNPJ: 54.507.697/0001-10, site à RUA FIRMINO ROCHA DE SOUSA, s/nº, centro Santa Rita do Tocantins – TO, CPF Nº. 076.229.051-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021....

Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.

Valor Global: 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 06/02/2025 a 28/02/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA– FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, 06 de fevereiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010006
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA E 54.507.697 FLAVIA
MACHADO ROCHA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro 54.507.697 **FLAVIA MACHADO ROCHA**, CNPJ nº 54.507.697/0001-10, sito à RUA FIRMINO ROCHA DE SOUSA, s/nº, centro Santa Rita do Tocantins - TO, neste ato representado por **FLAVIA MACHADO ROCHA**, residente e domiciliado em Santa Rita do Tocantins - TO, CPF nº 076.229.051-00, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021.**



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser(em) pago(s) em 01 (ma) parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas até o dia 30 do mês corrente, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	MÊS		CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

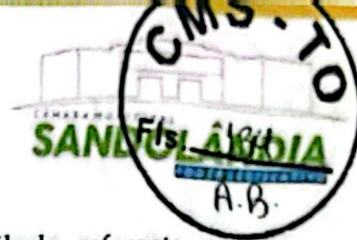
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

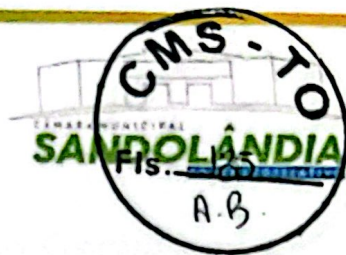
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: 30 (trinta) dias., A vigência do presente contrato será determinada por 30 (trinta) dias, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 06 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratante



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



EXTRATO DE CONTRATO 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010006
Dispensa de Licitação nº 003/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Goncalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: , 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA inscrita com o CNPJ: 54.507.697/0001-10, site à RUA FIRMINO ROCHA DE SOUSA, s/nº, centro Santa Rita do Tocantins – TO, CPF Nº. 076.229.051-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021....

Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.

Valor Global: 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 06/02/2025 a 28/02/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA- FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, 06 de fevereiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia